

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000464/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054124/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202552/2026-73
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Centers; Transmissão de Dados e Serviços da Internet; Serviços Troncalizados de Comunicação; Rádio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para cargos de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a proporcionalidade para jornadas inferiores, fica convencionado o piso salarial de **R\$ 1.692,64** (mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir da folha salarial do mês de setembro/2026.

Parágrafo Primeiro: Caso um novo salário-mínimo nacional seja estabelecido e o novo valor ficar acima do que qualquer piso estabelecido nesta Convenção Coletiva, as empresas promoverão, na mesma data, a

correção para o mesmo valor do salário-mínimo.

Parágrafo Segundo: Os pisos por função, a partir de 01/09/2026 passará a ter os seguintes valores:

Pisos por função para empresas Provedores de Internet / ISP's

CARGOS/FUNÇÕES	A partir de 01/09/2026
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO À INTERNET <i>Empregado capacitado para realizar instalação, reparo, testar linha de assinante, troca de equipamentos, manutenção de rede de fibra óptica até a casa do cliente.</i>	R\$ 1.863,00
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO E DE REDES PARA INTERNET <i>Empregado capacitado para instalação e reparo da rede de cabos de fibra óptica (lançamento, emenda e distribuição das fibras).</i>	R\$ 2.009,85
AUXILIAR DE INSTALAÇÃO E REPARO <i>Empregado capacitado para auxiliar na instalação e reparo nas redes de acesso à internet.</i>	R\$ 1.692,64
ATENDENTE/TELEOPERADOR/TELESSERVIÇOS (36h/semanais)* <i>*Internos das empresas exclusivamente ISP's, para os atendentes/teleoperador de áudio/vídeo com carga horária de 36 horas semanais. Excluem-se os empregados de empresas específicas de Teleatendimento.</i>	R\$ 1.692,64

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais salários não contemplados na cláusula anterior, serão corrigidos pelo percentual de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2026, a partir da folha salarial do mês de setembro/2026.

Parágrafo Primeiro: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO



Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a procederem ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo empregado, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do empregado, a título de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas colocarão à disposição dos empregados formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando o empregado sair em férias. Não havendo manifestação por parte do empregado, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Para as horas extras laboradas em dias de descanso semanal remunerado e em feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As empresas deverão negociar e firmar o ACT do PPR em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL-ES.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados o auxílio alimentação, em regime de vale refeição ou alimentação.

Parágrafo primeiro: Para os empregados contratados para a jornada de 44 horas semanais, o valor facial mínimo do vale alimentação será de R\$26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos), passando para **R\$30,00** (trinta reais) a partir de 01/09/2026, sendo que a participação do empregado no PAT será de 5% (cinco por cento). As empresas que praticam descontos inferiores ao aqui informado, deverão manter as suas bases.

Parágrafo segundo: Poderá o empregado optar pela modalidade de Vale Refeição ou Vale Alimentação, a seu critério, mantendo-se com o benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro: A entrega será antecipada e corresponderá ao número de dias úteis previstos em cada mês, sendo que serão deduzidas a quantidade de ausências do mês anterior no fornecimento do mês seguinte.

Parágrafo quarto: Para as empresas que já praticavam valores superiores aos previstos no instrumento anterior, será necessária correção pelo percentual de 4,42%, resguardadas as condições mínimas

estipuladas nesta cláusula, sobre os valores praticados em 31/05/2026, sendo que a participação do empregado no PAT deverá observar o exposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto: Para os empregados contratados para a jornada de 36 horas semanais, o valor facial mínimo do vale alimentação será de R\$18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos), passando para **R\$19,24** (dezenove reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/09/2026, sendo que a participação do empregado no PAT de acordo com o exposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto: Quando do gozo de folgas advindas de banco de horas, as empresas não descontarão dos empregados o vale refeição / alimentação já creditados ou que estiverem a ser feitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas fornecerão plano de saúde, assistência médica e odontológica, aos empregados que por ele optarem (sistema de adesão), facultando a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos), sendo que nos casos em que o empregado venha a optar pela inclusão de dependentes diretos no referido convenio, o custo total será de responsabilidade do trabalhador, inclusive a coparticipação de forma integral.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado no custeio será de 50% (cinquenta por cento) para o titular e 100% (cem por cento) para cada dependente inscrito, inclusive a coparticipação de forma integral em ambas as modalidades.

Parágrafo segundo: A participação do empregado no custeio do plano odontológico será de 100% (cem por cento) para o titular e de 100% (cem por cento) para cada dependente inscrito.

Parágrafo terceiro: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados no mesmo percentual aplicado pela operadora do plano de saúde, quando da renovação do contrato de assistência médica e odontológica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/REEMBOLSO CRECHE

A empresa concederá mensalmente às empregadas, auxílio-creche conforme legislação vigente, através de reembolso limitado ao valor de R\$292,89 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), passando para **R\$305,84** (trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, a partir de 01/09/2026, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida.

Parágrafo Primeiro: As exceções desta cláusula deverão ser negociadas diretamente com o SINTTEL-ES.

Parágrafo Segundo: Fica facultado à empresa, conceder esse benefício, não cumulativo, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro: No caso de o empregado comprovar guarda exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Quarto: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A partir de 01/09/2026, o seguro de vida em grupo fornecido pelas empresas, em favor dos seus empregados, deverá observar a cobertura mínima de **R\$16.541,42** (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), sem ônus para os mesmos, em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo primeiro: As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo quarto: As empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quinto: Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até **R\$3.629,17** (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) a partir de 01/09/2026, em caso de falecimento do trabalhador.

Parágrafo sexto: O RH da empresa auxiliara o trabalhador na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01/06/2026 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pelas empresas ao empregado por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) o empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as empresas, quando solicitado, fornecerão ao empregado uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído nas empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pelas empresas por escrito e contrarrecibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) caso seja o empregado impedido pelas empresas de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as empresas estão obrigadas, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula;
- e) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f) serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO TÉCNICO

As empresas poderão patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os empregados, sem ônus aos mesmos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

As empresas se obrigam a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho nas empresas.

Parágrafo único: O empregado nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o SINTTEL-ES.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

Nos casos de viagem a serviço, as empresas se comprometem a fornecer hospedagem, alimentação, pedágios e lavagem de uniformes para todos os empregados, não se confundido com transferência definitiva de localidade.

Parágrafo primeiro: Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

Parágrafo segundo: As empresas não poderão descontar do vale refeição/alimentação já creditado e nem nos respectivos salários, as despesas referentes a alimentação efetivamente realizadas pelos empregados que estiverem em viagens de serviço, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo terceiro: O fornecimento das referidas despesas de locomoção só será devido aos empregados durante os deslocamentos e que ficam no mínimo 5 horas em viagem.

Parágrafo quarto: Aos empregados será assegurada uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

Parágrafo quinto: Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos SINTTEL-ES obrigam-se a comunicar aos empregados e ao sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com os Sindicatos as dispensas ou eventual transição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: As empresas e seus empregados, de comum acordo, e com anuência do SINTTEL-ES poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas na implementação ou renovação de regras para Compensação de Jornada e/ou Banco de Horas, se obrigam a negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico com o Sinttel-ES.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO



Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir do dia posterior ao registro do falecimento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Parágrafo único: O atestado médico deverá ser entregue nas dependências da empresa em até 48 (quarenta e oito) horas para que o processamento interno ocorra sem prejuízos ao trabalhador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

As empresas deverão respeitar a previsão legal, no que tange a concessão de períodos para aleitamento materno.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção da jornada espanhola de trabalho, consistente na prestação de serviços em sábados alternados, com alternância de semanas de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas na semana subsequente, alcançando-se média semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo devido o pagamento de horas extras em razão exclusiva dessa forma de compensação.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo único: O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras, observando sempre as diretrizes das escalas de revezamento estampadas no presente Instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As questões relacionadas à jornada de trabalho serão negociadas por meio de acordos coletivos e/ou contratos individuais de trabalho entre cada empresa, e/ou SINTTEL-ES ou diretamente com os empregados quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do empregado, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos dias de descanso semanal remunerado e feriados, desde que negociado previamente com os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 145 da CLT, o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, **sob pena das sanções cabíveis**

Parágrafo Segundo: Quando as empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GESTANTES

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

As empresas concederão licença adotante, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas, em comum acordo, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo primeiro: A concessão se dará de comum acordo de modo que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse (expresso) do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

Parágrafo segundo: Para empregadas gestantes, os períodos concessivos de férias quando em caráter de compulsórios poderão excepcionalmente serem prorrogados a pedido da empregada, de modo a melhor ajustar-se ao término de sua licença maternidade, sendo deste modo não aplicável o pagamento em dobro previsto no art. 137 da CLT ou de igual modo em prazo de concessão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica garantido aos empregados a título de gratificação de férias, o pagamento em VR ou VA na importância de **R\$227,86** (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01/09/2026.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas do pagamento previsto no *caput* as empresas que, por política interna ou conforme previsão em acordo coletivo, garantam o pagamento de vale refeição/alimentação em férias em valor superior ao ora fixado.

Parágrafo segundo: O benefício prevista na presente cláusula, será proporcional de acordo com a quantidade de faltas do empregado, devendo ser observados os critérios estabelecidos no artigo 130 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

a) serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA

As empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINTTEL-ES representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS



As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado, respeitando as premissas do e-Social.

Parágrafo primeiro: Os atestados médicos/odontológicos só serão acatados devidamente preenchidos, com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, a identificação da Unidade de Saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do profissional médico, através de sua assinatura e carimbo do CRM/CRO.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo trabalhador, ou por terceiros diretamente ao Departamento Médico, ao R.H da empresa ou ainda poderá ser entregue ao superior imediato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da emissão do atestado.

Parágrafo terceiro: Na impossibilidade da entrega pessoalmente, os atestados poderão serem enviados pelo empregado, por meio eletrônico, (e-mail, WhatsApp), fornecido pelas empresas, não desobrigando-o de entregar o atestado original no 1º dia de retorno ao trabalho.

Parágrafo quarto: Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os SINTTEL-ES possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao SINTTEL-ES o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) empregados, com o mínimo de 01 (um) representante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS

As empresas se comprometem a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado ao SINTTEL-ES o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos empregados, devendo a solicitação ser por escrito.

Parágrafo único: Quando da admissão de novo empregado, será permitido ao SINTTEL-ES entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINTTEL-ES até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados associados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas se obrigam a procederem com o desconto em folha de pagamento de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial, devendo remeter à Tesouraria do SINTTEL-ES, a importância de 1% (um por cento) no mês de outubro; 1% (um por cento) no mês de novembro e 1% no mês de dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao do desconto na conta Sicoob: Ag. 3010 c/c 269.036-5, ou ainda via Pix na chave: pix@sinttel-es.org.br. O não cumprimento destes prazos acarretará multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser repassado pela empresa ao SINTTEL-ES.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão para o SINTTEL-ES, lista contendo nome e valor da contribuição de cada um que concordou e fez a contribuição.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os trabalhadores que já contribuem com 1% do salário todos os meses, ou seja, os sindicalizados, não terão que contribuir e que também não precisam entregar carta de oposição ao desconto.

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada, em qualquer formato, protocolada individualmente na sede do SINTTEL-ES até a data 11/08/2026, sendo de responsabilidade do SINTTEL-ES a ampla divulgação aos empregados.

Parágrafo Quinto: Quem trabalha e reside fora da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vitória, Vila Velha e Viana), inclusive fora do Estado, deve enviar carta REGISTRADA para a sede do SINTTEL-ES. Para ser aceita, a data da postagem deve ser de até o dia 11/08/2026.

Parágrafo Sexto: O SINTTEL-ES obriga-se a informar, para as empresas, por escrito, a relação de empregados que se opuseram ao desconto até dia 25/08/2026.

Parágrafo Sétimo: O SINTTEL-ES assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregados ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7^a, XXVI e artigo 8^o, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Tribuna de Vitória” do dia 11 de julho de 2026 – Página 27, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a tabela “A”

TABELA “A”		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a tabela “B”

TABELA “B”		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00

R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/05/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail financeiro@sinet.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINET** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail financeiro@sinet.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho produzem efeitos erga omnes no âmbito das empresas provedoras de internet, provimento de internet, prestadoras de serviço de comunicação e multimídia, instalação, manutenção, sistemas de SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados em atendimento no Estado do Espírito Santo, excetuados as empresas prestadoras de serviços de infraestrutura em telecomunicações (rede externa e planta interna), operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo primeiro: As partes se comprometem a finalizar os Termos Aditivos a esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento. O não cumprimento deste parágrafo incorrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o menor piso da categoria, por dia, a ser paga pela parte que não cumprir este.

Parágrafo segundo: Para as empresas que fornecem o Auxílio Creche, deverão manter o benefício reajustando o valor pago mensalmente conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL previsto nesta CCT.

Parágrafo terceiro: Para as empresas que fornecem o Auxílio ao filho PcD, deverão manter o benefício reajustando o valor pago mensalmente conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL previsto nesta CCT.

Parágrafo quarto: As partes convencionam que em conformidade com o artigo 611-B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINTTEL-ES e empresas contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a anuência dos sindicatos patronais, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de empregados por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao Atesto de Regularidade previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requeridas pelo **SINTTEL-ES**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionam-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Vitória-ES para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



